

PORTARIA PROAP 3/2026

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A
CAMPANHA DESAFIO #GERAÇÃOUSF PARA
CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO – USF NA MODALIDADE
EDUCAÇÃO PRESENCIAL.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a campanha Desafio #GeraçãoUSF – 2.ª edição de descontos aos ingressantes 2026-1 nos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF na modalidade educação presencial, com exceção dos citados abaixo:

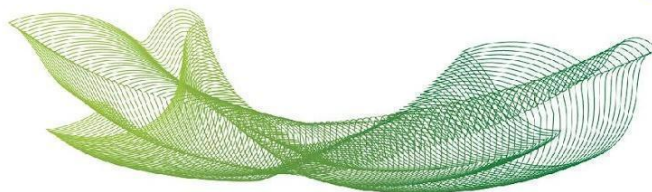
- I. Câmpus Bragança Paulista – Biomedicina, Direito, Engenharia de Computação, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Odontologia, Pedagogia e Psicologia;
- II. Câmpus Campinas – Administração, Arquitetura e Urbanismo, Biomedicina, Direito, Enfermagem, Engenharia Civil, Engenharia de Computação, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Farmácia e Psicologia;
- III. Câmpus de Itatiba – Medicina Veterinária, Pedagogia e Psicologia.

§ 1.º Será concedido desconto de 50% na 1.ª parcela da semestralidade referente à matrícula inicial para os cursos na modalidade presencial, com exceção, somente, do curso de medicina.

§ 2.º Se houver promocionalidade com desconto superior ao concedido no parágrafo acima, prevalecerá o maior desconto durante o período promocional.

Art. 2.º O Desafio #GeraçãoUSF – 2.ª edição consiste na concessão de descontos durante o curso, cumpridas as exigências deste edital, aos ingressantes, via vestibular, nos cursos de graduação, modalidade educação presencial, com exceção dos constantes do art. 1.º, e o percentual varia de acordo com a pontuação obtida na redação e/ou nota ENEM, conforme abaixo:

- I. desconto de 40%, para quem obtiver entre 45 e 65 ou 450 e 650 pontos;
- II. desconto de 50% para quem obtiver entre 65,01 e 95 ou 651 e 950 pontos;
- III. desconto de 100%, para quem obtiver entre 95,01 e 100 ou entre 951 e 1.000 pontos.



Art. 3.º Poderá participar do Desafio #GeraçãoUSF – 2.ª edição e será elegível à premiação o candidato que:

- I. tenha concluído o Ensino Médio até a data da efetivação da matrícula;
- II. não tenha vínculo com a USF e/ou com o Instituto Teológico Franciscano – ITF (matrícula ativa ou situação de trancado), exceto ingressante 2026-1;
- III. não tenha solicitado o cancelamento de matrícula após 16 de dezembro de 2025, exceto ingressante 2026-1, para modalidade presencial.

Art. 4.º Para a concessão do desconto Desafio #GeraçãoUSF – 2.ª edição, além da pontuação obtida na redação, nota do ENEM e atendimento aos critérios de elegibilidade, serão observados, ainda, os termos dos Editais do Vestibular 2026-1, modalidade de educação presencial.

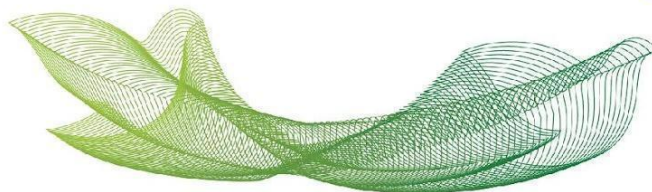
Art. 5.º O candidato deverá efetuar uma única inscrição pela internet, no endereço eletrônico usf.edu.br, e realizar o preenchimento das informações solicitadas no formulário online, no período de 17 de dezembro de 2025 a 30 de janeiro de 2026, para cursos na modalidade educação presencial, optando pelo ingresso em um dos cursos ofertados no Vestibular para o 1.º semestre de 2026, com exceção dos cursos citados no art. 1.º.

Art. 6.º O Desafio #GeraçãoUSF – 2.ª edição será realizado por meio de aplicação de prova eletrônica e consiste na elaboração de uma redação, que terá duração máxima de 2 horas, não havendo tempo mínimo para sua realização, e que valerá de 0 a 100 pontos, sendo desclassificado o candidato que:

- I. não realizar a prova;
- II. obtiver nota inferior a 45 ou 450 pontos;
- III. usar ou tentar usar meios fraudulentos na realização da prova;
- IV. realizar a prova fora do período estabelecido nesta portaria, independentemente do motivo.

Art. 7.º A prova eletrônica será realizada em ambiente de aprendizagem online, por meio de link específico disponibilizado após a inscrição, condicionada ao aceite de termo de responsabilidade civil, podendo ser monitorada e exigida a necessidade de equipamento com câmera para identificação facial.

§ 1.º O candidato que não possuir equipamentos eletrônicos ou acesso à internet para realizar a inscrição e a prova eletrônica poderá entrar em contato pelo telefone 0800 727 8855 para que a USF disponibilize os meios necessários para sua participação no Desafio.



§ 2.º Os candidatos com deficiência e/ou mobilidade reduzida terão atendimento especializado, conforme previsto em lei, e deverão indicar no formulário de inscrição o tipo de necessidade e comprová-la, mediante entrega de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e com data de atendimento de, no máximo, 6 meses, na Central de Relacionamento dos Câmpus da USF, até uma semana antes do final do período de inscrições, para posterior agendamento.

Art. 8.º O resultado final do Desafio #GeraçãoUSF – 2.ª edição será divulgado no dia seguinte ao da realização da prova, no site usf.edu.br.

Parágrafo único. Não caberá solicitação de revisão da prova eletrônica.

Art. 9.º Os candidatos contemplados pelo Desafio #GeraçãoUSF – 2.ª edição deverão efetuar a matrícula no período de 17 de dezembro de 2025 a 5 de janeiro de 2026, com data-limite de vencimento do boleto até 6 de fevereiro no endereço eletrônico <http://www.usf.edu.br/vestibular/>.

Parágrafo único. Caso o curso escolhido não seja ofertado nos termos dos editais do Vestibular, os vencedores serão submetidos às possibilidades estabelecidas no mesmo Edital/Manual.

Art. 10. O estudante terá o desconto suspenso caso não realize a rematrícula no prazo estipulado no calendário escolar da USF, sendo o mesmo reativado no semestre seguinte, desde que efetivada a matrícula no prazo estipulado no calendário escolar da USF.

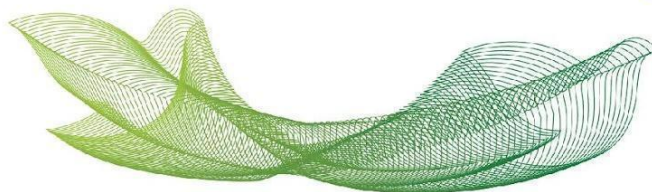
Art. 11. O estudante perderá o desconto nos seguintes casos:

- I. transferência para outra Instituição de Ensino Superior – IES;
- II. desistência do curso;
- III. cancelamento de matrícula;
- IV. transferência para outro curso não informado neste edital, conforme art. 1.º.

Art. 12. O benefício não é cumulativo com outro benefício oferecido pela USF, exceto o FUNDACRED.

Art. 13. Os descontos previstos nesta portaria não abrangem os componentes em EC – Enriquecimento Curricular, nem demais taxas e emolumentos.

Art. 14. Em nenhuma hipótese, a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.



Art. 15. O desconto a que se refere este regulamento é de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem os beneficiados disporem dele sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto neste regulamento.

Art. 16. Os descontos e benefícios estabelecidos nesta portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 17. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo ao prazo informado no art. 5.º.

Art. 19. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 3 de fevereiro de 2026.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento